



01
C

MENSAGEM Nº028/19

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

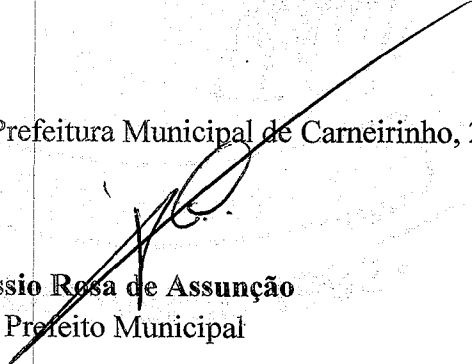
Tenho a honra de enviar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei nº028/19, que: “Declara de valor histórico e cultural o bem público que menciona”.

O projeto em pauta tem por objetivo declarar o veículo indicado em seu texto como sendo de valor histórico e cultural do Município, ficando sob a proteção especial do Poder Público Municipal.

Como é de conhecimento dos ilustres Vereadores o veículo em referência se trata do primeiro veículo adquirido e colocado a serviço do Município e que atualmente não se encontra em condições de utilização, razão pela qual entende o Executivo que merece ser submetido a sua proteção especial nos termos da Lei Municipal nº652/2003.

A aprovação do presente Projeto de Lei demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual espera-se que seja apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de maio de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



02
02

PROJETO DE LEI Nº028/19

Declara de valor histórico e cultural o bem público que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como bem público de valor histórico e cultural para o Município de Carneirinho o veículo Ford/Pampa L, do tipo Car/Caminhonete/C. Aberta, a álcool, ano de fabricação e de modelo 1.993, cor cinza, chassi 9BFZZZ55ZPB210656 e placa GLS-2475, considerando que se trata do primeiro veículo adquirido e colocado a serviço do Município e que atualmente não se encontra em condições de utilização.

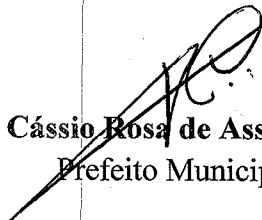
Art. 2º - O bem indicado no artigo anterior desta Lei fica sob a proteção especial do Poder Público Municipal, não podendo ser alienado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Carneirinho e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da Lei Municipal nº652, de 23/10/03.

Art. 3º - O bem em referência deverá ser inscrito em Livro de Tombo do Município, de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Municipal nº652, de 23/10/03.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá adotar as providências legais para a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de maio de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

DETRAN - MG Nº 014762399783
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 Cód. RENAVAM 00608660175 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2019

NOME
PREFEITURA MUNIC. DE CARNEIRINHO

CPF / CNPJ 26.042.515/0001-48 PLACA GLS-2475

PLACA ANT / UF CHASSI 9BFZZZ55ZPB210656

ESPÉCIE TIPO CAR/CAMINHONETE/C. ABERT COMBUSTÍVEL ALCOOL

MARCA / MODELO FORD/PAMPA L ANO FAB. 1993 ANO MOD. 1993

CAP / POT / CIL 00,60T/0B3CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE CINZA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS
IPV VEICULO IMUNE DE IPVA 1 *****
FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2
3

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 12,56 IOF (R\$) SEGURO PAGO PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO 16/1/19

OBSERVAÇÕES

LOCAL CARNEIRINHO MG DATA 8/4/19

Expedito Rezende
Diretor do DETRAN/MG

EXPEDIDOR

MG Nº 014762399783 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 8/4/19

VIA 01 CPF / CNPJ 26.042.515/0001-48 PLACA GLS-2475

RENAVAM 00608660175 MARCA / MODELO FORD/PAMPA L

ANO FAB. 1993 CAT. TARIF. 10 Nº CHASSI 9BFZZZ55ZPB210656

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 5,65 DENATRAM (R\$) 0,63 CUSTO DO SEGURO (R\$) 6,28

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,00 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 16,71

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO 16/01/2019
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

05666 GLS-2475 12-051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

94
20

LEI Nº652, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Carneirinho e seu respectivo procedimento.

O povo do município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Esta lei dá cumprimento ao mandamento constitucional de proteção do patrimônio cultural, bem como das normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º - Ficam, na forma desta lei, sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor cultural, aí compreendidos os valores histórico, estético, científico e outros, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 3º - Os bens declarados de valor cultural serão assim constituídos pela inscrição em Livro de Tombo que será aprovada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A inscrição dos bens de valor cultural será feita após aferição do valor cultural em processo administrativo no qual serão consignadas as razões para o tombamento.

Parágrafo Único: O Executivo municipal, as associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município terão a iniciativa no processo de tombamento.

Art. 5º - O processo administrativo referido no artigo 4.º será encaminhado, com a devida instrução técnica, para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para exame e deliberação.

Art. 6º - Tendo recebido o processo administrativo de tombamento, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural decidirá sobre a notificação do proprietário do bem e o tombamento provisório do bem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

05

P

§ 2º - Quando houver necessidade de proteção da ambiência onde se encontra o imóvel a ser tombado, o ato de tombamento, provisório ou definitivo, identificará também os imóveis próximos e que sejam suscetíveis igualmente de tutela.

Art. 7º - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de quinze dias do recebimento da notificação, apresentando suas razões ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 8º - A deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural acerca do tombamento será tomada com base em parecer técnico e dela será dada ciência ao Prefeito.

Parágrafo único - Se a deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município for favorável ao tombamento, será encaminhada ao Prefeito, que terá a decisão final, na forma de proposta de tombamento.

Art. 9º - O Executivo municipal notificará o Registro de Imóveis para que este tome as providências cabíveis a respeito dos atos de preservação do bem declarado de valor cultural, bem como daqueles que, situados na sua proximidade, estejam também tutelados.

Art. 10 - O tombamento em esfera municipal só poderá ser cancelado em rito análogo ao estatuído por esta lei.

Art. 11 - As coisas tombadas não poderão ser mutiladas, destruídas ou demolidas nem, sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, alteradas, reparadas, restauradas ou pintadas, sob pena de multa de cinquenta por cento do valor da obra.

§ 1º - As infrações à proteção do patrimônio cultural sujeitam-se à aplicação da legislação penal pertinente.

§ 2º - Cabe ao Executivo municipal notificar ao Ministério Público as infrações referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 12 - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

06

Predial e Territorial Urbano no valor dos gastos de conservação do mesmo, de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo único - O benefício da redução será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 15 – A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, na conformidade das disposições específicas do Decreto-lei federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 16 – O Município poderá proteger os bens imateriais de valor cultural, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 17 - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de outubro de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

87

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 028/19, de autoria do Poder Executivo, que "Declara de valor histórico e cultural o bem público que menciona".

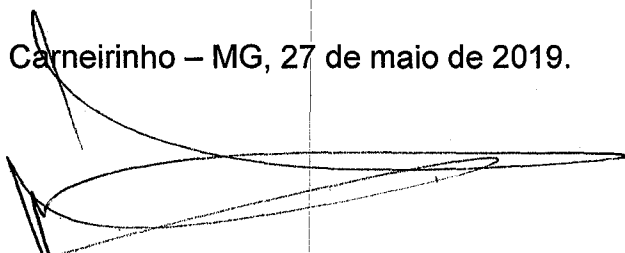
O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 27 de maio de 2019.


José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

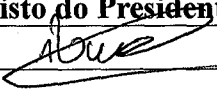
08
A

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

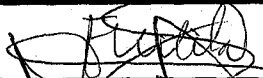
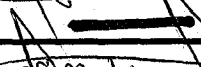
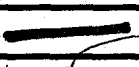
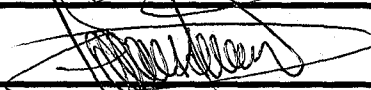
PROJETO DE LEI N.º: 028/2019

DENOMINAÇÃO: Declara de valor histórico e cultural o bem público que menciona.

AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	24/05/2019
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	27/05/2019

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
7ª Reunião Extraordinária 27/05/2019	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 27/05/19	Visto do Pres:	
Ernesto Carneiro Leão N. Vilela		
Entregue ao Relator em 27/05/19	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão F.O. em 27/05/19	Visto do Pres:	
Joaquim Madalena S. de Almeida		
Entregue ao Relator em 27/05/19	Visto do Relator:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Entregue à Comissão E.S.A em 27/05/19	Visto do Pres:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Entregue ao Relator em 27/05/19	Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão LJRF em 27/05/19	Visto do Pres:	
Ernesto Carneiro Leão N. Vilela		
Entregue ao Relator em 27/05/19	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida		

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ☒ ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

08

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2019

DENOMINAÇÃO: Declara de valor histórico e cultural o bem público que menciona.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

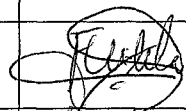
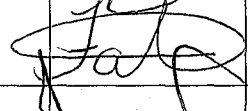
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto e emendas legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de maio de 2019

Relator

PARECER DA COMISSÃO

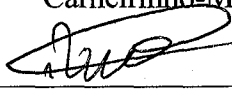
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto Carneiro Leão N. Vilela			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de maio de 2019.

APROVADO em 19 discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 27/05 /2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

10
20

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2019

DENOMINAÇÃO: Declara de valor histórico e cultural o bem público que menciona.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistência.

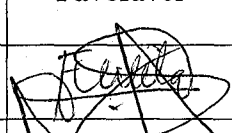
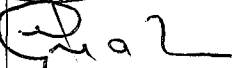
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de maio de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L. Neves Vilela			
Vice-Pres.	Joaquim M.S. de Almeida			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de maio de 2019

APROVADO em 1ª discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG 28/05 /2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

11
C

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2019

DENOMINAÇÃO: Declara de valor histórico e cultural o bem público que menciona.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

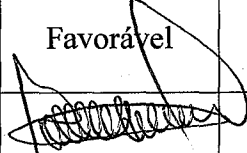
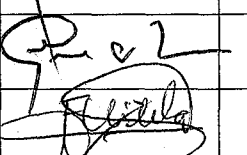
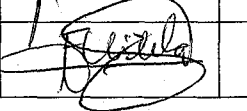
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de maio de 2019


Relator

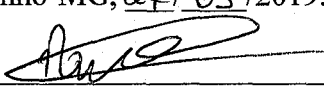
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S. de Almeida			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Ernesto Carneiro Leão N. Vilela			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de maio de 2019

APROVADO em 1ª discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 27 / 05 / 2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

12
C

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 028/2019

DENOMINAÇÃO: Declara de valor histórico e cultural o bem público que menciona.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de maio de 2019

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto Carneiro Leão N. Vilela			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de maio de 2019

APROVADO em 2ª discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 27/05/2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 028/2019

Declara de valor histórico e cultural o bem público que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como bem público de valor histórico e cultural para o Município de Carneirinho o veículo Ford/Pampa L, do tipo Car/Caminhonete/C. Aberta, a álcool, ano de fabricação e de modelo 1.993, cor cinza, chassi 9BFZZZ55ZPB210656 e placa GLS-2475, considerando que se trata do primeiro veículo adquirido e colocado a serviço do Município e que atualmente não se encontra em condições de utilização.

Art. 2º - O bem indicado no artigo anterior desta Lei fica sob a proteção especial do Poder Público Municipal, não podendo ser alienado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Carneirinho e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da Lei Municipal nº652, de 23/10/03.

Art. 3º - O bem em referência deverá ser inscrito em Livro de Tombo do Município, de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Municipal nº652, de 23/10/03.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá adotar as providências legais para a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de Maio de 2019.

Raul Vieira Gonzaga
Presidente da Câmara